

PORTARIA N°. 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

*A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS dispõe sobre normas e critérios para **Prova Substitutiva** nos cursos de graduação da UNIFIMES que regerá pelo Regimento Geral Artigo 161 e § 1º a 4º.*

Art. 1º - O estudante da UNIFIMES tem o direito de pleitear uma prova substitutiva por semestre, de cada uma das disciplinas do curso, a fim de substituir a média de menor valor do semestre.

§1º - O estudante que obtiver aproveitamento inferior a 6 (seis) e igual ou superior a 2 (dois), na soma das avaliações parciais por bimestre tem assegurado o direito de avaliação substitutiva, a ser processado no período previsto no Calendário Acadêmico, ao final do semestre letivo, para substituir a média de menor valor.

§ 2º - Independente do valor da média, o estudante tem o direito de solicitar a substitutiva para substituir a de menor valor.

Art. 2º - Concede-se avaliação substitutiva, em oportunidade única, após o encerramento do semestre letivo, quando o estudante tiver obtido na soma de ponto, durante o semestre letivo, aproveitamento mínimo igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Art. 3º - A data da prova substitutiva deverá ser marcada pelo professor em comum acordo com o Coordenador do Curso e com o Diretor de Ensino e divulgada no site e nos murais da UNIFIMES.

Parágrafo Único - A prova substitutiva abrangerá todas as atividades desenvolvidas no semestre letivo.

PORTARIA N.º. 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Art. 4º - A aprovação com a substitutiva, ocorre quando o estudante substituir a menor nota em um dos bimestres e conseguir, após a substituição atingir a média 6,0 (seis), sendo:

$$MF = \frac{MB + AS}{2} \geq 6,0 \text{ (MP)}$$

Legenda:

MB – Maior Média Bimestral (Av1 ou Av2)

AS – Avaliação Substitutiva

MF – Média Final

≥ – Igual ou maior que

Parágrafo Único - A nota da avaliação substitutiva a que se refere este artigo deverá ser lançada no Sistema Aula, imediatamente após a sua correção, que não poderá ultrapassar 2 (dois) dias.

Art. 5º - As provas substitutivas devem ser marcadas, após o encerramento do 2º semestre, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e levará em conta as seguintes normas:

- I. O estudante, necessariamente, deverá obedecer ao calendário divulgado para a realização da prova substitutiva.
- II. A tolerância para atrasos no dia da prova será de 15 minutos;
- III. O estudante que precisar submeter-se a mais de uma prova substitutiva deverá realizá-las no máximo duas a cada dia, sendo conferida 2 horas para a realização de cada prova;
- IV. O comportamento indevido e/ou a utilização de meio fraudulento durante a aplicação das provas acarretará atribuição de nota zero, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis;
- V. Não haverá outra oportunidade para substituir a avaliação perdida.

Art. 6º - Compete ao docente da disciplina:

- I. não aplicar, em hipótese alguma, a Avaliação Substitutiva aos estudantes que estiverem na condição de "**reprovado por frequência**", e
- II. aplicar, corrigir e lançar a nota da Avaliação Substitutiva, imediatamente após a sua aplicação e correção, conforme parágrafo único do art. 3º desta portaria.

PORTARIA N°. 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação do Curso, pela Diretoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Irondina de Fátima Silva

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES